



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

quinta-feira, 6 DE outubro DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 270

PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 371 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.	2
RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO	4



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 371 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre as regras básicas para a seleção de gestores de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa legal do Chefe do Poder Executivo para editar atos administrativos normativos regulamentando aspectos legais destinados a execução de Lei, em manifestação do Poder Regulamentar,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos por meio de uma avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a Gestão de Escolas da Rede Municipal de ensino,

DECRETA:

Art. 1º A escolha do candidato para o cargo de gestor de instituição da rede pública municipal ensino dar-se-á por meio de critérios técnicos de avaliação prévia de mérito e desempenho, atendendo ao disposto no Art. 14, §1º, inciso I da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A prévia avaliação e posterior entrevista são obrigatórias para todos os candidatos que pretendem concorrer à direção, mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º Para participar da seleção ao cargo de gestor escolar, os profissionais devem atender aos critérios técnicos de mérito e desempenho, ser aprovados em avaliação e entrevista, bem como, possuir cumulativamente:

I - título de graduação em pedagogia ou licenciatura com especialização/MBA em gestão escolar e/ou supervisão escolar;

II - ser profissional do magistério com no mínimo, 02 (dois) anos de experiência na docência em sala de aula;

III - atue na escola que pretende se candidatar pelo período mínimo de 06 (seis) meses, podendo se candidatar ao cargo de gestor escolar, somente na escola que estiver vinculado;

IV - disponibilidade para a dedicação exclusiva à função pública pretendida.

Art. 4º Cada seleção reger-se-á por edital, o qual especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo, definindo os critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como as indicações da entrevista pessoal.

Art. 5º Serão considerados em condições de participarem da indicação, apenas os profissionais que obtiverem no processo de seleção, o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, ou 50% (cinquenta por cento) do total de 100 (cem) pontos da avaliação e entrevista.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no Art. 3º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no Art. 5º, para ocupar o cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um gestor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 01 (um) ano.

Art. 6º A avaliação e entrevista serão efetuadas por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - secretária municipal de Educação;

II - servidor da área de recursos humanos;

III - procurador geral do município ou servidor por ele indicado;

IV - representante dos gestores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo secretária municipal de Educação;

V - representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia;

VI - representantes do conselho do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º A comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação.

Art. 8º A nomeação dos candidatos aprovados e escolhidos pela comissão, por meio dos critérios técnicos já estabelecidos, ocorrerá 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado.

Art. 9º No ato da posse, o Gestor assinará o termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função de cada gestor escolar.

Art. 10. O mandato de gestor escolar compreende um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação ficarão responsáveis pelo monitoramento e avaliação semestral do desempenho dos Gestores Escolares empossados nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Ao longo de cada mandato, os gestores das escolas, mencionados no *caput* deste artigo, devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de exoneração do Gestor Escolar.

Art. 12. O gestor Escolar empossado nos termos deste Decreto, poderá ser exonerado pelo Secretário Municipal de Educação, da sua função de gestor escolar, quando:

I - sofrer penalidade disciplinar, precedida de processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

II - sofrer condenação criminal ou de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado;

III - aplicar inadequadamente os recursos financeiros destinados à Unidade Escolar;

IV - descumprir o Plano de Gestão Escolar;

V - apresentar desempenho ineficiente como gestor escolar, conforme avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Municipal de Educação, baixar os atos necessários ao cumprimento deste decreto, e correta regulamentação.

Art. 14. O instrumento de avaliação para postulação para o cargo de gestor escolar constará no edital de seleção para o referido cargo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

quinta-feira, 6 DE outubro DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 270

PODER EXECUTIVO

Registre-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS
DE OUTUBRO DE 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE RESULTADO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

Autos do processo de licitação autuado sob o nº 004/2022, na modalidade Tomada de Preços nos termo do processo administrativo nº 062/2022

LICITANTES	RELATÓRIO	RESULTADO
JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA , CNPJ: 04.664.593/0001-41, SÃO LUÍS/MA.	A empresa apresentou atestado de capacidade Técnica incompatível com a exigência do item 5.2.5.3.1 do edital.	INABILITADO
POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 06.325.699/0001-46, IMPERATRIZ/MA.	<ul style="list-style-type: none">a) Não apresentou atestado de capacidade técnica profissional conforme exigência do item 5.2.5.3. Capacitação técnico-profissional;b) Não apresentou atestado de capacidade técnica operacional exigida no item 5.2.5.3. Comprovação técnica-operacional.c) Apresentou CND da Receita Federal com data de validade vencida,d) Apresentou Certidão Simplificada e Especifica com data de validade superior a 30 dias da data de abertura do certame, contrariando o disposto do item 5.2.4 do edital.e) Na CRQ - CREA -MA, Certidão de Registro e Quitação do engenheiro não consta a empresa licitante como contratante.	INABILITADO
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI , CNPJ: 23.579.268/0001-25, JOÃO LISBOA/MA.	<ul style="list-style-type: none">a) A empresa apresentou o Alvará de Localização e Funcionamento em cópia não autenticada, contrariando a exigência contida no caput do item 5.2 do edital, que assim prever; <i>“Envelope nº 01 deverá conter 01 (uma) via legível, em cópia devidamente autenticada por Cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, neste último caso com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação”.</i>b) A empresa não apresentou a certidão específica da Junta Comercial exigida no item 5.2.4 do edital.c) A empresa não apresentou a última alteração do contrato social, contrariando assim a exigência do item 5.2.1 alínea “b”. que assim prever; <i>b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente.</i>d) A empresa apresentou a CRQ -	INABILITADO



PODER EXECUTIVO

	Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA-MA, inválida por falta de atualização das informações cadastrais junto ao órgão emissor.	
S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.136.076/0001-90	A empresa apresentou atestado de capacidade Técnica incompatível com a exigência do item 5.2.5.3.1 do edital.	INABILITADO
2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.590.863/0001-76, SÃO LUÍS/MA.	a) A empresa não apresentou atestado de capacidade técnica profissional exigido no item 5.2.5.3.1 do edital. b) Não apresentou a CRQ - CREA, Certidão de Registro e Quitação pessoa física, exigida no item 5.2.5.2 do edital. c) Apresentou a documentação de habilitação numerada, porem completamente fora da ordem exigida no edital.	INABILITADO
J K S ALVES & CIA. LTDA, CNPJ: 14.092.200/0001-26, IMPERATRIZ/MA.	a) A empresa não apresentou atestado de capacidade técnica profissional exigido no item 5.2.5.3.1 do edital. b) Não apresentou declaração conforme item 5.2.9 e 5.2.11 do edital c) Apresentou declaração conjunta fazendo alusão à modalidade pregão e à lei 10.520/02. (inválida). d) Apresentou a documentação de habilitação numerada, porem completamente fora da ordem exigida no edital.	INABILITADO
MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ: 04.022.585/0001-00, JOÃO LISBOA/MA.	a) Apresentou a certidão simplificada com data de emissão superior a 30 dias, não atendendo o item 5.2.4 que assim prever " <i>Certidão Simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, com data de expedição não superior a 30 dias da data prevista para abertura do certame, para as empresas com sede no Estado do Maranhão ou do estado de origem da empresa licitante, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2008</i> ". b) A primeira página do contrato social, todas as páginas das certidões específica e simplificada e a cópia do CRF - FGTS estão com péssima impressão, borradas e ilegíveis, em desacordo com a exigência do item 5.1.8 que assim prever " <i>Os documentos apresentados em cópias ilegíveis, ainda que autenticadas, não serão considerados válidos para a análise da Documentação e Proposta</i> ". c) A empresa fez juntada de documentação mista, fazendo constar em sua documentação certidões da JUCEMA de duas empresas distintas embora tendo o mesmo proprietário. " <i>equivoco involuntário.</i> " d) As declarações apresentadas pela empresa estão todas equivocadamente endereçadas ao pregoeiro, enquanto deveriam ser ao presidente da CPL ou à autoridade superior ou apenas ao próprio órgão. (<i>erro formal</i>). e) A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica operacional exigido	INABILITADO



PODER EXECUTIVO

	<p>no item 5.2.5.3.1 do edital acompanhado de planilhas de demonstração de quantitativos executados em cópia não autenticada, deixando de cumprir o que preconiza o item 5.2 do edital que assim prever "O Envelope nº 01 deverá conter 01 (uma) via legível, em cópia devidamente autenticada por Cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, neste último caso com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação".</p>	
<p>M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.189.795/0001-42, JOÃO LISBOA/MA.</p>	<p>a) A empresa apresentou a certidão simplificada e simplificada com data de emissão superior a 30 dias, não atendendo o item 5.2.4 que assim prever "Certidão Simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, com data de expedição não superior a 30 dias da data prevista para abertura do certame, para as empresas com sede no Estado do Maranhão ou do estado de origem da empresa licitante, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2008".</p> <p>b) A empresa não apresentou o atestado de capacidade técnica operacional exigido no item 5.2.5.3.1 do edital</p>	INABILITADO
<p>CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.011.896/0001-89, GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA</p>	<p>A empresa cumpriu as exigências de habilitação contidas no item 5.2 dos seus subitens e alíneas</p>	HABILITADO
<p>PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 29.872.242/0001-57, DAVINOPOLIS/MA</p>	<p>a) A empresa apresentou o Alvará de Localização e Funcionamento em cópia não autenticada, contrariando o disposto no item 5.2 do edital.</p> <p>b) A certidão simplificada e específica da JUCEMA Não atendem a exigência do item 5.2.4, letra (A), ambas com data de emissão superior a 30 dias da data prevista para a abertura do certame.</p> <p>c) Não apresentou as seguintes declarações; Declaração de ausência de processo judicial conforme item 5.2.9, Declaração de Localização e Funcionamento desacompanhada das fotografias, conforme exigência do item 5.2.10.</p> <p>d) Não comprimiu a exigência do item 5.2.3, Letra (C).</p> <p>e) Não apresentou comprovação de capacidade técnica Operacional conforme exigência do 5.2.5.3 do edital.</p>	INABILITADO
<p>ENGESERV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 31.570.201/0001-58, PORTO FRANCO/MA</p>	<p>A empresa cumpriu as exigências de habilitação contidas no item 5.2 dos seus subitens e alíneas.</p>	HABILITADO
<p>FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 32.611.684/0001-54, ARAGUAÍNA/TO</p>	<p>a) A empresa não apresentou Certidão específica da Junta Comercial conforme exigência do item 5.2.4 letra "a", CRQ - Certidão de Registro e Quitação do CREA emitida pelo CREA-TO sem visto do CREA-MA conforme exigência do item 5.2.5.1.1</p> <p>b) O Atestado de Capacidade Técnica</p>	INABILITADO



PODER EXECUTIVO

	Operacional não atende a exigência do item 5.2.5.3 do edital. (atestado genérico) c) O Atestado de Capacidade Técnica Profissional não atende a exigência do item 5.2.5.3 do edital. (objeto divergente).	
F O S EMPREENDIMENTOS EIRELI , CNPJ: 11.453.310/0001-88, PASSAGEM FRANCA/MA	A empresa não apresentou atestado de capacidade técnica operacional item 5.2.5.3.1.	INABILITADO
ALVORADA CONSTRUIR LTDA , CNPJ 05.703.869/0001-16, RIBAMAR FIQUENE/MA.	a) A empresa cumpriu as exigências de habilitação contidas no item 5.2 dos seus subitens e alíneas.	HABILITADO

Considerando o resultado alcançado na análise procedida onde restaram habilitadas as seguintes empresas licitantes **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, ALVORADA CONSTRUIR LTDA e ENGESERV CONSTRUTORA LTDA**, e inabilitadas as seguintes empresas licitantes **F O S EMPREENDIMENTOS EIRELI, FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI, J K S ALVES & CIA. LTDA, 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** conforme informações acima relacionadas, com base no item 6.1.2 do edital que assim prever; **Após a apreciação dos documentos exigidos, a Comissão declarará habilitadas as empresas licitantes que os apresentarem na forma indicada nesta Tomada de Preços e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.**

Considerando o que consta no inciso I alínea "a" do art. 109 da lei 8.666/93, que assim prevê: **Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; (o grifo é nosso).

Faço uso do presente expediente para informar a todos os **LICITANTES, HABILITADOS E INABILITADOS** e a quem possa interessar que fica concedido o prazo recursal acima mencionado com início em 10 de Outubro e término em 14 de Outubro de 2022.

A publicação deste ato na imprensa oficial servirá como intimação dos interessados conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 no § 1º do Art; 109.

Informa ainda o presidente da CPL que esta comissão reserva-se ao direito de verificar junto aos órgãos de controle quanto à veracidade de quaisquer documentos que possam apresentar indícios de fraudes e oferecer denúncia caso seja necessário.

Podendo ainda verificar junto às autoridades públicas responsáveis pela emissão de qualquer documento apresentado pelas empresas quanto à autenticidade dos mesmos e se necessário solicitar documentos complementares que venha melhorar ou complementar o entendimento nesta fase de análise documental.

Ocorrendo a comprovação de fraude ou adulteração de documentos será declarado o licitante fraudulento inidôneo e a Procuradoria Geral do Município encaminhará o caso à Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual da comarca de Porto Franco -MA, para as providências cabíveis.

Sem mais, esta comissão se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Campeste do Maranhão - MA, 06 de Outubro de 2022.

JORGE ANTONIO VIERA DE SENA
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

quinta-feira, 6 DE outubro DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 270

PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

(99) 98513-6826

www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario